

Dem ao Ministro da Justica acerca do
estado de andamento dos Processos
Crimis no Julgado do Carregal.

22

Offmo e Ex^{mo} Sr^o: Com addilamento aos officios desta Pro.
curadoria Geral da Coroa nas datas de 6, e 30 de Setembro
ultimos, tendo a honra de transmittir a V. Ex.^a o incluso
officio do Procurador Regio da Relacao do Porto, com outro
do s^o Delgado na Comarca de Tondella acerca do esta-
do de andamento dos Processos crimis no Julgado do Carregal.
D. J. de D. Ex.^a Lisboa 22 de Junho de 1840 = Offmo
e Ex^{mo} Sr^o: Ministro da Justica = O. Agente do
Procurador Geral da Coroa = Fernando de Magalhães e
Avellar.

Dem ao Ministro da Justica acerca de
da parte do Ministerio Publico ter ha-
vido toda a diligencia na expedicao do
Processo Crime de Diogo. Alcos e seus
cunsplices.

22

Offmo e Ex^{mo} Sr^o: Cabe-me a honra de fazer subir
ao conhecimento de V. Ex.^a o incluso officio do Procura-
dor Regio Interino junto a Relacao desta Cidade pelo
qual se mostra que da parte dos Agentes do Minis-
terio Publico tem havido a devida diligencia na ex-

209

Junho pedicão do Processo crime de Diogo Alves e seus cúmplices. A
tudo-se novamente recommendado a continuação da mes-
ma diligencia, na forma ordenada na Portaria desse Minis-
terio, na data de 16 do corrente mez. De. de a Ob.ª Lisboa
22 de Junho de 1840 - Off. mo e Ca. mo. Sur. Ministro da Justi-
ca - O. Adjuncto do Procurador Geral da Coroa - Fernando de
Bogalheiro e Avelar.

Para ao Ministro da Justiça acerca
das arguições feitas contra o Sub-
Delegado do Julgado de Lourada
Luiz José Dias Picaó.

22 Off. mo e Ca. mo. Sur. He domão de ver fazer subir ao combe. 210
cimento de Ob.ª, o incluso officio do Procurador Regio ante
a Relação do Porto, com os officios tambem junctos do
Delegado de Pinafel, e Juiz de Direito da mesma Com-
marca, relativamente as gravas arguições feitas contra
o Sub-Delegado do Julgado de Lourada Luiz José
Dias Picaó, pelo respectivo Juiz Ordinario do referido Jul-
gado, e com quanto a maior parte das accusações pare-
cem destituídas de fundamento, e dictadas pela forte insi-
midade que contra elle professa o referido Juiz Ordina-
rio, todavia attenta a informacão do Juiz de Direito que
affirma que o referido Sub-Delegado não tem o caract-
er e gravidade de que deve revestir-se todo o Funciona-